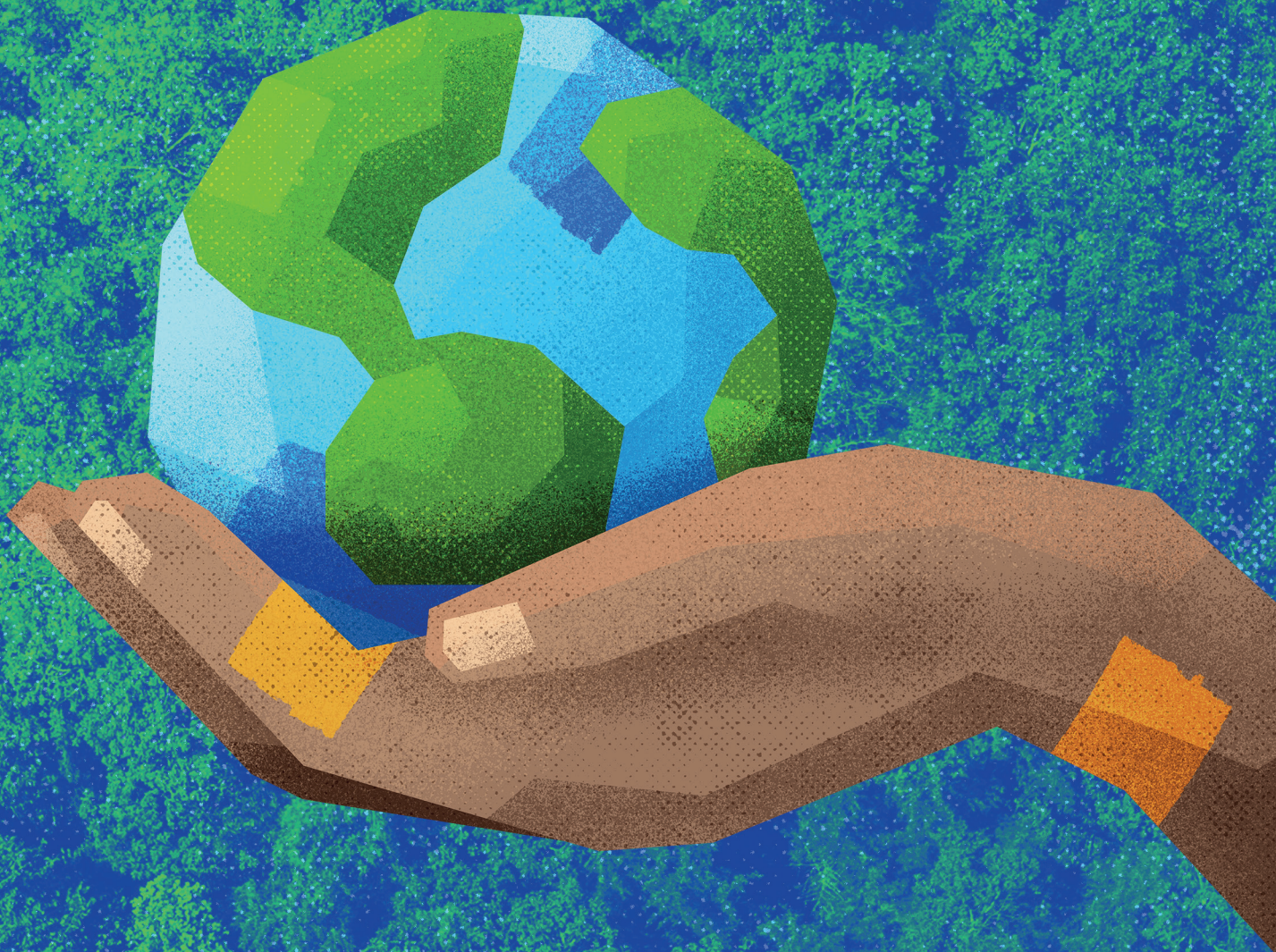


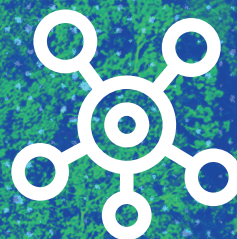
CALENDÁRIO DAS
**OBRIGAÇÕES
AMBIENTAIS**
2024



O Calendário de Obrigações Ambientais, elaborado pelo Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Findes, tem como objetivo alertar as empresas sobre os principais prazos e informações a serem encaminhadas aos órgãos competentes, evitando multas e penalidades, além de contribuir com a conformidade ambiental da indústria.

A iniciativa contempla as PRINCIPAIS obrigações ambientais gerais nos âmbitos federal e estadual, cabendo ao usuário identificar outras possíveis obrigações na legislação municipal, compromissos atrelados ao processo de licenciamento ou autorizações, e outros específicos da atividade da empresa.

Mas atenção: as obrigações ambientais listadas a seguir não excluem outras obrigações ambientais, tais como o cumprimento de condicionantes de licenças ambientais e compromissos assumidos em Termos de Ajustamento de Conduta. Ressaltamos que se trata de uma lista com exigências aplicáveis para todo tipo de atividade e devem ser avaliadas apenas aquelas aplicáveis para cada organização.



A) Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH (ANA)

ATÉ 31 DE MARÇO - ANUALMENTE

A QUEM SE APLICA:

é obrigatória para usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios da Resolução ANA nº 603/2015, (alterada pela Resolução nº 27/2020). Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuem condicionantes nas respectivas outorgas. A DAURH também é utilizada para calcular valores a serem pagos pelo uso da água.

Excepcionalmente, conforme resolução ANA nº 170/2023, a entrega da declaração foi prorrogada até 31 de março de 2024, referente aos dados do ano de 2023.

COMO FAZER:

A declaração é realizada pelo preenchimento eletrônico de formulário, via Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA), na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano anterior nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

B) Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (RAPP)

ATÉ 31 DE MARÇO - ANUALMENTE

A QUEM SE APLICA:

Regulamentado pela Instrução Normativa Ibama nº 22/2021 e suas alterações,

o RAPP é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

Além disso, também é obrigatório para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, conforme estabelece a Instrução Normativa do Ibama (IN) nº 01/2013.

COMO FAZER:

O preenchimento e entrega do RAPP ocorre a partir do site do Ibama. Para acessar o sistema, o declarante deve estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e, após acessar o sistema, clicar no link "Atividades Lei 10.165". Os formulários do RAPP a serem preenchidos pelos declarantes serão disponibilizados pelo sistema de forma automática, conforme as atividades inscritas no CTF/APP e indicadas nos anexos da IN Ibama nº 06/2014.

C) Inventário Nacional de Resíduos Sólidos

ATÉ 31 DE MARÇO - ANUALMENTE

A QUEM SE APLICA:

De acordo com a Portaria MMA nº 280/2020 é obrigatória a entrega anual do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, todos os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esse inventário possui como base a Resolução CONAMA nº 313/2002 e contém informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

COMO FAZER:

Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverão reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link:

<https://inventario.sinir.gov.br>

D) Sistema de Logística Reversa – Relatório de Resultados de Âmbito Federal

ATÉ 30 DE JULHO - ANUALMENTE

A QUEM SE APLICA:

Obrigatório para empresas (modelos individual ou coletivo), entidades gestoras, entidades representativas de âmbito nacional de fabricantes, importadores ou comerciantes e operadores (quando couber), de acordo com o Decreto Federal nº 11.413/2023.

COMO FAZER:

Os responsáveis pelos modelos individuais e coletivos deverão disponibilizar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima relatório de resultados do sistema de logística reversa com a relação das empresas aderentes, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e atividade principal, acompanhado da comprovação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

E) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA Ibama

ATÉ O ÚLTIMO DIA UTIL DE CADA TRIMESTRE – TRIMESTRALMENTE

A QUEM SE APLICA:

Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora – CTF-APP, que exerça atividade potencialmente Poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021. O CTF é realizado uma única vez, mas as informações devem ser atualizadas sempre que couber sendo que, sua omissão pode acarretar penalidades pelo órgão.

Obs. 2: ressalta-se existir a possibilidade de haver compensação da taxa federal para quem recolher a taxa estadual de controle e fiscalização.

COMO FAZER:

O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do Ibama, efetuar login por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU). A Instrução Normativa Ibama nº 17/2011 regulamenta o processo administrativo de regularização da TCFA.

F) Relatório do Protocolo de Montreal

ATÉ 30 DE ABRIL – ANUALMENTE

A QUEM SE APLICA:

Com base legal na Instrução Normativa Ibama nº 05/2018, esse relatório é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP e que realizem atividades de produção, importação,

exportação, comercialização ou outra forma de utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

COMO FAZER:

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP, devem preencher e entregar ao Ibama, por meio de formulário eletrônico, até 30 de abril do ano subsequente, as informações correspondentes às atividades desenvolvidas com as substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

G) Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA

1º DE JANEIRO A 31 DE SETEMBRO (DECLARAÇÕES RETIFICADORAS ATÉ 31/DEZ).

A QUEM SE APLICA:

O Ato Declaratório Ambiental - ADA é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural a redução do Imposto Territorial Rural - ITR em até 100% sobre a área efetivamente protegida.

Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05/2009.

COMO FAZER:

A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do Ibama na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o Declarante (proprietário rural, posseiro etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF e, conseqüentemente, obtenha a senha de acesso. Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural, porém, será necessário um ADA para cada Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do Ibama (informações prestadas no ITR).

ALGUNS SETORES ESPECÍFICOS:

H) Em plataformas marítimas de petróleo ou gás natural

Apresentar, para o órgão ambiental competente, o relatório referente ao ano de anterior das metodologias adotadas e dos monitoramentos realizados da água produzida a ser descartada das plataformas e da concentração de óleos e graxas.

QUANDO:
ATÉ 31 DE MARÇO DE CADA ANO;

Legislação aplicável:
Resolução CONAMA 393/07.

I) Instituições que produzam, mantenham ou utilizem animais para ensino ou pesquisa científica:

Encaminhar, para o CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Obs.: obrigação aplicável para a CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais).

QUANDO:
ATÉ 31 DE MARÇO DE CADA ANO;

Legislação aplicável:
Resolução Normativa CONCEA 51/21.

J) Empreendimentos licenciados com base em EIA/RIMAS e constituídos em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou com intervenção nestas áreas:

Apresentar, para o órgão ambiental competente, o relatório anual detalhado com a delimitação georreferenciada das APPs (Áreas de Preservação Permanente).

Obs.: o relatório deve ser subscrito pelo administrador principal, com comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida.

QUANDO:
ATÉ 31 DE MARÇO DE CADA ANO;

Legislação aplicável:
Resolução CONAMA 369/06.

K) Fabricantes e importadores de pneus:

- Consolidar e entregar as informações relativas ao período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil, prestadas pelos fabricantes e importadores no Relatório de Pneumáticos: Resolução CONAMA 416/09,

QUANDO:
ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO SUBSEQUENTE.

Legislação aplicável:
Instrução Normativa IBAMA 09/21.

L) Da Agência Nacional de Mineração (ANM):

- Apresentar, para a ANM (Agência Nacional de Mineração), **até 31 de março de cada ano**, o relatório simplificado das atividades desenvolvidas no ano anterior, caso estabelecido pelo órgão competente para o titular do licenciamento para exploração e aproveitamento das substâncias minerais sob regime especial.

**Legislação aplicável:
Lei Federal 6.567/78.**

- Apresentar, o permissionário de lavra garimpeira, para a ANM (Agência Nacional de Mineração), **até 15 de março**, informações quantitativas da produção e comercialização, relativas ao ano anterior.

**Legislação aplicável:
Lei Federal 7.805/89.**

- Apresentar, para a ANM (Agência Nacional de Mineração), **até o dia 15 de março**, o relatório das atividades realizadas no ano anterior, referentes à lavra de jazidas.

**Legislação aplicável:
Decreto-Lei Federal 227/67.**

- Apresentar **até o dia 15 de março**, para a ANM (Agência Nacional de Mineração), o relatório das atividades de mineração realizadas no ano anterior.

**Legislação aplicável:
Decreto Federal 9.406/18.**

- Apresentar, para a ANM (Agência Nacional de Mineração), o Relatório Anual de Lavra (RAL), obrigação de todos os titulares ou arrendatários de títulos de lavra e de guias de utilização independentemente da situação operacional das respectivas minas (em atividade ou não), relativo a cada processo minerário de que são titulares ou arrendatários.

Obs.: 31 de março é o prazo para quem possui registro de licença sem plano de aproveitamento econômico aprovado pela ANM (ou pelo extinto DNPM); o prazo é 15 de março para quem possui manifesto de mina, decreto de lavra, portaria de lavra, grupamento mineiro, consórcio de mineração, registro de licença com plano de aproveitamento econômico aprovado pelo ANM (ou pelo extinto DNPM), permissão de lavra garimpeira, registro de extração e áreas tituladas com guia de utilização.

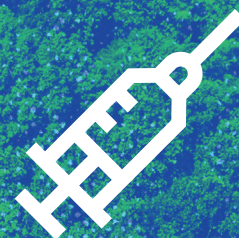
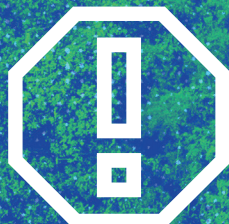
**Legislação aplicável:
Portaria DNPM 155/16.**

- Apresentar, para a ANM (Agência Nacional de Mineração), a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) via sistema SIGBM, individualizada por barragem, com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de quem a elaborou para as barragens de mineração.

Obs. 1: a apresentação deve ocorrer semestralmente, entre os dias 1º e 31 de março e 1º e 30 de setembro; os documentos com entrega prevista entre 1º e 30 de setembro de cada ano devem ser elaborados obrigatoriamente por equipe externa contratada e os documentos com entrega prevista entre 1º e 31 de março podem ser elaborados por equipe composta de profissionais do quadro de pessoal do empreendedor.

Obs. 2: a DCE da barragem deve ser assinada tanto pelo empreendedor da barragem quanto pelo responsável técnico por sua elaboração (deve ter atribuição profissional para prestação de serviços ou execução, conforme o caso, de projeto, construção, operação ou manutenção de barragens, observados critérios definidos pelo CONFEA).

**Legislação aplicável:
Portaria DNPM 70.389/17.**



Obrigações específicas para Resíduos Sólidos

Data limite	Obrigações	Quem está sujeito	Base legal
A partir de 01/01	Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)	Pessoas Físicas ou jurídicas sujeitas à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Portaria MMA 280/2020
Até 31/03/24	Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)	Pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, indicados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA 01/2013	Instrução Normativa IBAMA 01/2013 e Decreto 10.936/2022
Até 31/03/24	Declaração de Resíduos de Serviços de Saúde	Os geradores de resíduos de serviços de saúde.	Resolução CONAMA 358/2005



FINDES